



Número de ordem: 045 | **Data:** 18/06/2020 | **Protocolo SEI:** 15465090
Processo SEI: 1370.01.0022828/2020-61

Empreendedor: Minabradi Terraplenagem e Serviços Ltda.	CNPJ: 08.486.422/0001-20	
Empreendimento: Minabradi Terraplenagem e Serviços Ltda.	CNPJ: 08.486.422/0001-20	
Processos Administrativos: SLA nº 1617/2020	Município: Jequeri - MG	
Assunto: Arquivamento do processo administrativo SLA nº 1617/2020		
EQUIPE	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Letícia Augusta Faria de Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM-ZM, em 04/05/2020, do processo administrativo nº 1617/2020 (via SLA) pleiteando a LP + LI + LO do empreendimento Minabradi Terraplenagem e Serviços Ltda. para as atividades (DN COPAM 074/2004): A-03-10-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, localizado no município de Jequeri, MG;

Considerando que no recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3135506-F401.5A17.724A.4027.9C59.B25D.FD61.83B4, realizado em 30/07/2019, foi demarcada uma área 85,8521 ha e há uma observação de que a certidão de imóvel apresentada tem área de 105,34 ha. Sendo assim, os valores apresentados no CAR, o valor constante na certidão de registro de imóvel apresentada (77,47 ha) e o valor levantado em campo (73,91 ha), divergem consideravelmente entre si. Diante do valor das divergências, não é possível conhecer qual informação é fidedigna ao local objeto deste processo;

Considerando que no CAR afirma-se também que não há vegetação remanescente, quando, na verdade, o próprio estudo e as imagens de satélite indicam que há um grande fragmento. A Reserva Legal declarada é 10,2663 ha porém, não é possível verificar se corresponde a toda vegetação nativa existente, já que a RL não foi demarcada na planta planimétrica (a despeito da exigência do Anexo I);

Considerando que o Anexo I não foi apresentado da forma exigida, a despeito de ser obrigatório (além da planta, o arquivo shape também não traz a demarcação de todas as estruturas exigidas);

Considerando que o local apresenta uma área já explorada (segundo informado, essa área foi explorada por outro empreendedor) e, independente da autoria, ao assumir o direito mineral, deverá assumir também o passivo ambiental existente, por estar nos limites de seu registro mineral e não foi apresentado nenhum tipo de Programa de Recuperação de Áreas Degradas para recuperação do local;

Considerando que em relação ao método produtivo, foi informado apenas que se dará por “remoção mecânica”. Não foi apresentada nenhuma outra informação, nem mesmo como será realizada a redução granulométrica para utilização do material extraído.

Considerando que, a água para utilização em sanitários, segundo informado no item 5.1 do RAS, será proveniente de captação superficial em curso d’água próximo. Entretanto, não foi apresentada nenhuma autorização para esta captação, inclusive no código 07036 da caracterização do empreendimento é informado que “não haverá intervenção em recurso hídrico”. Ressaltando que as regularizações de uso de água devem ser realizadas previamente à formalização do processo;

Considerando que, o campo 4.5 do RAS afirma que não será necessário implantar acessos internos para



escoamento da produção mas, não informa de que forma será feito;

Considerando que, não foi apresentada proposta de monitoramento (obrigatória) para avaliar a eficiência do sistema (frequência e parâmetros). O anexo referente ao monitoramento traz apenas uma indicação de manutenção periódica do sistema (limpeza da fossa a cada cinco anos);

Considerando que, foi informado que será realizada aspersão das vias para redução da dispersão de material particulado, todavia, não é informada a origem da água para tal finalidade. Além disso, esse uso nem sequer consta do balanço hídrico;

Considerando que, o RAS não faz nenhuma menção à geração e/ou armazenamento e disposição final de resíduos sólidos. Este campo (5.6) foi deixado em branco, contrariando as orientações gerais do termo de referência;

Considerando que, não foi proposto nenhum tipo de sistema de drenagem para evitar o desencadeamento de processos erosivos. A única medida mitigadora proposta é a manutenção da vegetação do entorno, mas, nenhuma relacionada à área de lavra em si.

Considerando que, em relação à declaração de inexistência de áreas contaminadas, foi apresentado apenas um protocolo inconclusivo feito através do sistema SEI! (2090.01.0002490/2020-68);

Considerando que, diante do acima exposto, faltam informações básicas necessárias para análise do requerimento, além de apresentar outras tantas contraditórias;

Sugerimos, portanto, o arquivamento do processo SLA nº 1617/2020.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo administrativo SLA nº 1617/2020, à luz da DN 217/2017, para a atividade requerida sob os códigos “A-03-10-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, localizado no município de Jequeri, MG.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata